

A DOCÊNCIA E O REGISTRO PROFISSIONAL DO ADMINISTRADOR: UMA QUESTÃO DE MERCADO DE TRABALHO EM MARINGÁ

Maíra Coelho Bonilha (G-UEM)

Rafaella Nickel (G-UEM)

Marcos Irã Ribas (Universidade Estadual de Maringá-UEM)

REFERÊNCIA

BONILHA, Maíra Coelho; NICKEL, Rafaella, RIBAS, Marcos Irã. Gestão de organizações públicas – um estudo exploratório. **CADERNO DE ADMINISTRAÇÃO**. v. 14, n.1, p. 29-39, jan/jun. 2006.

RESUMO

O objetivo do presente artigo é constatar se os docentes dos cursos de graduação em Administração da cidade de Maringá, no Paraná, estão ou não registrados no Conselho Regional de Administração (CRA). Diante disso, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: “reservar ou não mercado para os docentes e administradores e ainda os interesses corporativos sempre vigoraram nas profissões de medicina e direito, por que na Administração teria de ser diferente?”. Para tentar responder a essas perguntas, o presente artigo está estruturado na literatura sobre o curso, o exercício legal da profissão e atividades desempenhadas pelo administrador. A metodologia utilizada neste estudo de caso é de caráter exploratório, através de um questionário elaborado e aplicado em todas as instituições que oferecem graduação no curso de Administração. Finalmente são apresentados os resultados do trabalho de campo onde se constatou um grande número de docentes não graduados que atuam no curso de Administração.

Palavras-chave: Docência em Administração. Mercado de trabalho. Registro profissional.



1. INTRODUÇÃO

Este artigo foi desenvolvido para mostrar a situação dos docentes de Administração na cidade de Maringá, após a implantação das resoluções normativas do Conselho Federal de Administração (CFA), nº 300 e 301. A primeira resolução cita que só poderá exercer as atribuições do cargo de coordenador de curso de Administração e ministrar aulas desta disciplina a pessoas graduadas no curso de Administração, devendo possuir o registro no Conselho Regional de Administração (CRA). Pessoas que não estiverem enquadradas nestas duas situações estarão exercendo a profissão ilegalmente. Já a resolução 301 diz que cabe ao administrador exercer o magistério das matérias técnicas dos campos de Administração e organização, existente nos currículos dos cursos de graduação (bacharelado), tanto em Administração como em currículos de cursos referentes a outros campos do conhecimento.

Antigamente o mundo era mais simples, de acordo com Kanitz (2005) o mercado era menos exigente e as mudanças aconteciam mais lentamente, com isso era possível que pessoas não graduadas no curso em análise atuassem na área. Hoje, devido à globalização, ao mundo conturbado, de rápidas mudanças, é necessário aperfeiçoar-se a todo instante e inovar as tecnologias para que esta e o administrador não se tornem obsoletos diante do mundo atual, pois este possui um mercado muito restrito e competitivo ao contrário de anos atrás.

A finalidade deste texto é alertar para a necessidade de resguardar a área de atuação do administrador, para que os mesmos não percam campo de trabalho para profissionais de outras áreas, para que a categoria não seja banalizada e nem desvalorizada diante das demais profissões. No Brasil existem 2.300 cursos de administração, com isso o mercado já se torna de difícil inserção para os próprios graduados da área (KANITZ, *online*, 2005).

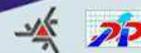
Só na cidade de Maringá no ano de 2004 se formaram 362 administradores, este dado foi obtido através das secretárias dos seis instituições analisadas no decorrer deste artigo. O que de fato, vem a contribuir para a apreensão dos recém-formados.

Pelo fato do curso ser “generalista”, este é visto como algo sem finalidade para muitos na sociedade, pessoas chegam a dizer o seguinte dito popular: “de administração e economia todo mundo sabe um pouco”. Na prática a realidade é outra, pois se fosse uma atuação tão fácil não haveria um alto índice de mortalidade de empresas no Brasil.

Para cada dez novas empresas, seis fecham suas portas no Brasil. Isto ocorre segundo Silva; Carvalho (*apud* SEBRAE, 2003), pois 50% destas empresas não planejam suas vendas, 45% não usam sistemas de custeio, 85% não adotam estratégias de marketing, 80% não treinam seu pessoal e 90% não utilizam recursos de informática. Segundo Bull (2005), foram criadas no ano de 2002, 388 mil empresas no setor de comércio e mais de 256 mil morreram no mesmo ano.

Este trabalho busca destacar a necessidade de reserva de mercado para os profissionais da área de Administração, não se buscou julgar a capacidade intelectual / profissional dos docentes, mas sim defender a escolha profissional de cada um, realizada a partir da sua inserção no ensino superior.

As reflexões a serem feitas a partir deste trabalho, que teve sua análise realizada em seis instituições de ensino superior na cidade de Maringá, é o de reservar ou não mercado para os docentes e administradores e ainda os interesses corporativos sempre vigoraram nas profissões de medicina e direito, por que na administração teria de ser diferente?



2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em 1941 iniciou-se o ensino de Administração no Brasil, segundo o Conselho Regional de São Paulo (*online*, 2005 *apud* Martins, 1989) na década de 40 o Brasil deixa de ser um país agrário e passa a ser um pólo dinâmico na industrialização. Neste período tornou-se necessária a presença de pessoal especializado para analisar e planificar as mudanças econômicas que estavam surgindo, assim como incentivar a criação de centros de investigação ligadas à análise de temas econômicos e administrativos. Havia a necessidade de um administrador profissional que fosse capaz de atender o processo de industrialização. Porém a regulamentação da profissão só ocorreu no dia 09 de setembro de 1965, após a lei nº 4760, que restringiu o mercado profissional nessa área para os portadores de títulos expedidos pelo sistema universitário.

De acordo com o Conselho Regional de São Paulo (2005 *apud* COUVRE, 1982), o ensino de Administração está relacionado com o processo de desenvolvimento do país, o qual possuiu dois momentos históricos: o primeiro no governo de Getúlio Vargas, onde se tinha caráter nacionalista visando o projeto “autônomo”, o segundo no governo de Juscelino Kubitschek, com caráter internacionalista e com projeto de desenvolvimento associado. Neste último governo o processo de industrialização foi acentuado, principalmente devido à importação de tecnologia norte-americana. Com isso foi requerida mão-de-obra de nível superior para lidar com a nova fase de expansão econômica.

De acordo com o Conselho Regional de São Paulo (*online*, 2005 *apud* Martins, 1989) o ensino e a pesquisa de temas econômicos e administrativos no Brasil foi marcado pela abertura da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Administração da Universidade de São Paulo (USP), sendo tomadas como referência posterior para desenvolvimento de cursos de Administração no país. O objetivo dos mesmos foi o de criar um novo tipo de intelectual o qual possuísse formação técnica, habilidades de transformação, conhecimento especializado e uma boa estratégia estruturada.

Das duas instituições mencionadas acima, a que merece ênfase é a Fundação Getúlio Vargas (FGV), pois sua origem contribuiu para criação do Departamento de Administração do Serviço Público – DASP, em 1938, este órgão tinha como finalidade estabelecer um padrão de eficiência no serviço público federal e criar canais mais democráticos para o recrutamento de Recursos Humanos para administração pública, através de concursos de admissão. E também foi onde surgiram os primeiros institutos de investigação sobre assuntos econômicos do país, para atividades dos setores estatal e privado.

O currículo do curso de Administração teve três momentos: o primeiro com parecer nº 307/66 do então Conselho Federal de Educação fixa o currículo mínimo do curso de administração. No segundo momento no ano de 1993 o conselho já mencionado expede a resolução nº 2, instituindo o currículo pleno dos cursos de graduação, preconizando que as instituições poderiam criar habilidades específicas. No terceiro e o último momento, em 2003, o ministro da educação disponibilizou as novas diretrizes curriculares para o curso.

2.1 AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (*online*, 2005), o qual compõe a Comissão Técnica em Avaliação Institucional e dos Cursos de Graduação, que tem por finalidade a reorientação as políticas de apoio a pesquisas educacionais e reforço do processo de disseminação de informações educacionais, relatou que



a Avaliação dos Cursos de Graduação é um procedimento utilizado pelo MEC – Ministério de Educação, para o reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos de graduação representando uma medida necessária para emissão de diplomas. Para garantir a qualidade do ensino pelas Instituições de Ensino Superior, esta avaliação passou a ser realizada de forma periódica com objetivo de cumprir a determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior.

A avaliação dos Cursos de Graduação é realizada através de um formulário eletrônico, o qual é preenchido pelas instituições possibilitando a análise previa pelos avaliadores da situação dos cursos, para que haja uma melhor verificação *in loco*. Este formulário é composto em três partes: a qualidade do corpo docente, a organização didático-pedagógico e as instalações físicas, com ênfase na biblioteca. O objetivo é verificar as condições gerais de funcionamento dos estabelecimentos de educação superior e também, verificar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que contempla objetivos, metas e ações das organizações. Outro aspecto a ser analisado é a qualificação e políticas de valorização dos professores, assim como a infraestrutura do estabelecimento de ensino e a organização institucional, como a gestão acadêmica e as atividades de ensino, pesquisa e extensão (INSTITUTO NACIONAL..., *online*, 2005).

O Censo da Educação Superior coleta anualmente dados do ensino superior do país por meio da Internet, isto possibilita aos gestores das políticas educacionais uma visão das tendências de um nível de ensino em processo de expansão e diversificação, e também tem a finalidade de fazer um mapeamento deste nível educacional (INSTITUTO NACIONAL..., *online*, 2005).

2.2 DIRETRIZES CURRICULARES

A Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2004, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, e adotou outras providências, de acordo com o Diário Oficial da União no dia 4 de março de 2004 (CONSELHO FEDERAL..., *online*, 2005).

De acordo com o Parecer CNE / CES 329/2004, obtido no Conselho Federal de Administração (*online*, 2005), foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação no dia 11/11/2004, os Cursos de Bacharelado em Administração serão ministrados com a carga horária mínima de 3.000 horas. Os estágios e atividades complementares, já incluídos no cálculo da carga horária total do curso, não deverão exceder a 20% do total.

A duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, a ser cumprida nos tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/1996 (LDB), no mínimo de duzentos dias letivos para o ano letivo / série e com cem dias letivos por regime semestral, sendo que cada IES dimensionará o volume de carga horária a ser cumprida nas ofertas sob regime seriado, semestral, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos. As IES deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso. O parecer 329/2004 aguarda homologação do Ministério da Educação.

2.3 REGISTRO DE ADMINISTRADOR VISA O PROFISSIONALISMO DAS EMPRESAS

A Lei nº 4.769/65 aprovada pelo Decreto nº 61.934/67, assim como a Lei das S./A.

(Lei nº 6.404/76) e a Lei nº 10.406/03 não exige que os proprietários, sócios e acionistas de empresas que normalmente são designados ou eleitos para o cargo de presidente, sejam



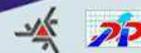
administradores, ou seja, habilitado com o registro em CRA. No entanto, a Resolução Normativa nº 293/2004 determinou que o registro torna-se obrigatório se o Administrador da Sociedade ocupar cargo previsto em organograma ou plano de cargos e carreiras, pois esta função deveria ser ocupada por pessoa estranha ao quadro societário (CONSELHO FEDERAL..., *online*, 2005).

Segundo o Conselho Federal de Administração (*online*, 2005), as Leis relativas à Profissão do administrador são as seguintes:

- Lei Nº 4.769/65 - Dispõe sobre o exercício da profissão de administrador e dá outras providências.
- Regulamento da Lei N º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regula o exercício da profissão de administrador.
- Lei Nº 6.206/75 - Dá valor de documentação de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências.
- Lei Nº 6.642/79 - Altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.
- Lei Nº 6.838/80 - Dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente.
- Lei Nº 6.839/80 - Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
- Lei Nº 7.321/85 - Altera a denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Administração e dá outras providências.
- Lei Nº 8.666/93 - Apenas art. 30 - Regulamenta o art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Nº 8.873/94 - Altera dispositivos da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.
- Lei Nº 9.829/99 - Altera a redação do inciso III do art. 12 da Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

As áreas de atuação do Profissional de Administração são: Administração Financeira; Administração de Material; Administração Mercadológica/ Marketing; Administração da Produção; Administração e Seleção de Pessoal / Recursos Humanos.

Já suas atividades são: elaboração dos pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de Administração geral, como Administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, Administração de material e financeira, Administração mercadológica, Administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou com os quais sejam conexos. Esta atuação é realizada sempre visando o juramento e código de ética realizado pelo administrador.



2.4 OS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO / CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O CFA – Conselho Federal de Administração e os CRAs – Conselhos Regionais de Administração foram criados de acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 4769/65, constituem o Sistema CFA / CRAs/PR. Estes estão sediados na cidade do Rio de Janeiro e na cidade de Curitiba (CONSELHO REGIONAL..., *online*, 2005).

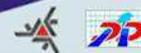
O CRA é um cadastramento que o Bacharel em Administração ou estrangeiro portador de diploma de curso superior de Administração ou equivalente, o qual foi devidamente revalidado pelo MEC, pode ser feito nas capitais e no Distrito Federal ou em suas Delegacias e Representações Regionais, no interior dos Estados, para que este possa exercer a profissão legalmente de Administrador, com o compromisso de cumprir o Código de Ética Profissional do Administrador. Caso contrário à pessoa estará exercendo a profissão ilegalmente e poderá estar sujeita a penalidades tais como multa, perda de cargo, etc. Lembrando que a falta de pagamento do registro do CRA representa a não consciência profissional e também o exercício ilegal desta (CONSELHO REGIONAL..., *online*, 2005).

- Missão: O sistema CFA /CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade (CONSELHO REGIONAL..., *online*, 2005).
- Filosofia: O sistema CFA / CRAs acredita, respeita e aceita como orientadores os seguintes princípios: sociedade e cidadania; macroambiente; conhecimento; profissão e participação (CONSELHO REGIONAL..., *online*, 2005).

2.5 TIPOS DE REGISTRO PROFISSIONAL

O registro profissional é concedido segundo o CFA, à Pessoa Física nas seguintes modalidades, estes dados encontram-se no Conselho Federal de Administração (2005):

1. Registro Principal: é o registro efetuado mediante a apresentação do diploma do Curso de Graduação em Administração (Bacharelado) ou pela apresentação de certidão ou declaração de conclusão do curso.
2. Registro Secundário: é o registro concedido ao Administrador que, além de atuar na jurisdição do CRA onde tem o seu registro principal, venha a atuar fora do seu domicílio profissional, ou seja, na jurisdição de outros CRAs.
3. Registro Transferido: é a transferência do registro Principal para a jurisdição de outro CRA, em virtude da mudança domicílio profissional do registrado.
4. Registro Remido: é uma homenagem do Sistema CFA / CRAs as profissionais registrados, quites com suas obrigações, visando conferir-lhes deferência especial quando comprovar idade igual ou superior a 65 anos e conte com mais de 20 anos ininterruptos ou não, de cumprimento de suas obrigações com CRA; comprovar aposentadoria por invalidez, mesmo com a idade inferior a 65 anos.
5. Registro de Estrangeiro: é o registro fornecido aos profissionais estrangeiros que tiveram o seu diploma de curso de Graduação em Administração avaliado pelo MEC, para exercer a profissão de administrador no Brasil legalmente e que também possuem Visto Temporário e Autorização de Trabalho, concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



3. METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido no período de Março a Maio de 2005, junto a seis instituições de ensino superior na cidade de Maringá, que oferecem o curso de Administração. Aqui denominadas de A, B, C, D, E e F.

A pesquisa realizada tem características de um estudo de caso, com caráter exploratório. Segundo Triviños (1987), os estudos exploratórios auxiliam o pesquisador a encontrar elementos necessários que permitam, em contato com determinada população obter dados sobre os quais ainda não se tem informação. A pesquisa exploratória permite a visualização de um panorama inicial sobre determinada população.

No mês de março de 2005 foram feitas pesquisas bibliográficas, para o aprofundamento do tema proposto. Informações preliminares dos docentes foram conseguidas através dos *sites* e das Secretarias dos Departamentos de Administração de cada instituição de ensino superior. Em abril alguns departamentos foram visitados e em seguida para a obtenção dos dados, foram enviados questionários aos docentes via internet e realizadas entrevistas informais, sendo que os endereços eletrônicos dos docentes foram obtidos através das secretarias das universidades / faculdades.

Nesse questionário aplicado constavam perguntas abertas a fim de saber se o docente era graduado no curso de Administração, possuía Registro no Conselho de Administração (C.R.A) e em quais matérias ministrava na instituição, a qual se encontrava atuando. Após três semanas de espera dos dados, foi encerrado a coleta de informações e passou-se a desenvolver a análise destas, onde foi constatado que do universo de 139 docentes, 80 (57,55%) devolveram os questionários respondidos. A partir dessas respostas, os dados foram analisados e traçados os perfis dos docentes do curso de Administração da cidade de Maringá. Em seguida, foi elaborada a parte escrita desta pesquisa.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Analisaram-se seis Instituições de Ensino Superior na cidade de Maringá, a fim de visualizar os docentes que atuam no curso de Administração. Destas apenas cinco colaboraram para a realização desta pesquisa. Para fins de anonimato as instituições serão identificadas com as letras A, B, C, D e E. A figura 1 exibe o número de docentes do curso de Administração que são graduados em Administração:

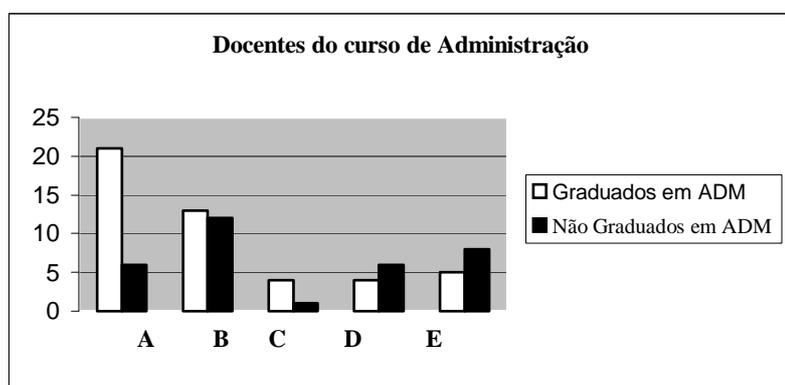
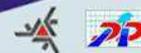


Figura 1 – Docentes do curso de Administração graduados em Administração

Fonte: Dados da Pesquisa.



- Instituição A: do total de 34 professores apenas 7 não responderam o questionário. Destes 21 são graduados em Administração e o restante, seis deles não são graduados no curso.
- Instituição B: do total de 41 professores, 16 deles não responderam o questionário. Destes 13 são graduados em Administração e o restante, 12 deles não são graduados no curso.
- Instituição C: do total de 20 professores, 15 deles não responderam o questionário. Destes 4 são graduados em Administração e apenas um não é graduado no curso.
- Instituição D: do total de 15 professores, 5 deles não responderam o questionário. Destes 4 são graduados em Administração e o restante, 6 deles não são graduados no curso.
- Instituição E: do total de 29 professores, 16 deles não responderam o questionário. Destes 5 são graduados em Administração e o restante, 8 deles não são graduados no curso.

A figura 2 destaca o número de docentes registrados no Conselho Regional de Administração (CRA):

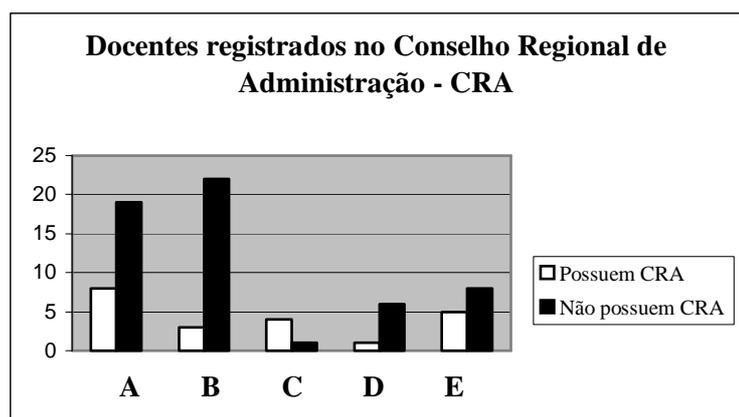


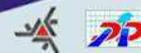
Figura 2 – Docentes-administradores registrados no CRA
 Fonte: Dados da Pesquisa.

Complementando as informações da figura 2, tem-se que:

- Instituição A: 27 respondentes, 8 possuem CRA, 19 docentes não.
- Instituição B: 25 respondentes, 3 possuem CRA, 22 docentes não.
- Instituição C: 5 respondentes, 4 possuem CRA, 1 docente não.
- Instituição D: 10 respondentes, 1 possui CRA e 9 docentes não.
- Instituição E: 13 respondentes, 5 possuem CRA, 8 docentes não.

Com a figura 3, buscou-se identificar quantos docentes não graduados em Administração ministram matérias profissionalizantes do curso.

As matérias são: administração da produção, administração mercadológica, administração de recursos humanos, administração de materiais e administração financeira. Neste caso o número foi bem menor do que o esperado teve 0% de atuação dos docentes nestas matérias em duas instituições, que correspondem às instituições C e E. A instituição A apresentou 9,09% (1 docente) que não se enquadra dentro das resoluções. A instituição B apresentou



22,22%, o que corresponde a dois docentes. E por último a instituição D que apresentou 50%, porém esta percentagem representa apenas um docente.

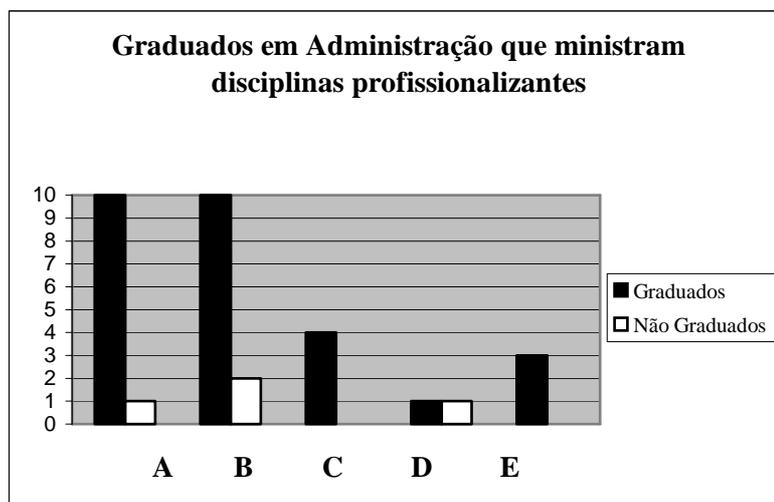


Figura 3 – Docentes graduados em Administração
 Fonte: Dados da Pesquisa.

A figura 4 oferece informações sobre os coordenadores dos cursos de Administração segundo a resolução normativa nº 300/2005-CFA:

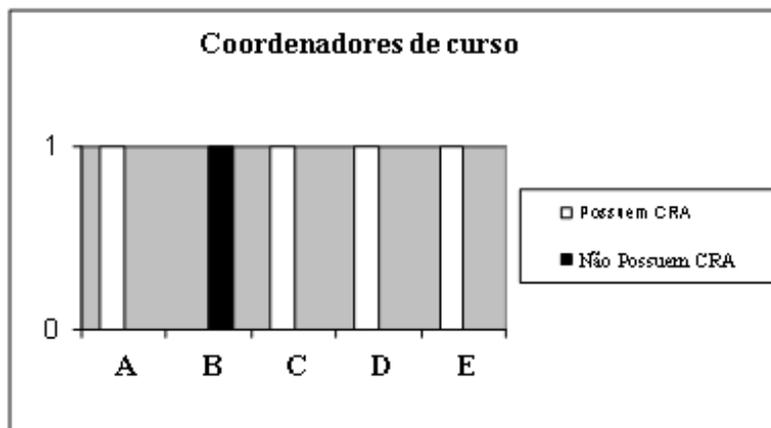


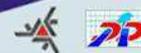
Figura 4 – Coordenadores de Curso de Administração registrados no CRA
 Fonte: Dados da Pesquisa.

Em relação às informações da figura 4, cabe considerar ainda:

- Instituição A: O coordenador possui registro do CRA.
- Instituição B: O coordenador não possui registro do CRA.
- Instituição C: O coordenador possui registro do CRA.
- Instituição D: O coordenador possui registro do CRA.
- Instituição E: O coordenador possui registro do CRA

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve a intenção de apresentar a quantidade de docentes e coordenadores de curso da cidade de Maringá, do curso de Administração que se encontram dentro daquilo que



prescrevem as resoluções normativas nº 300 e 301/CFA. As quais estão garantindo uma reserva de mercado de trabalho para esses profissionais. Para o cumprimento do objetivo proposto foram analisadas as cinco instituições descritas como: A, B, C, D e E. Convém salientar que algumas dificuldades foram encontradas, tais como: a resistência dos docentes em responder aos questionários enviados e a proibição de acesso aos mesmos por uma instituição. Porém, esses óbices não impediram verificar se os docentes e coordenadores de curso encontram-se ou não registrados.

A partir das cinco instituições de ensino superior analisadas constatou-se que dos 80 questionários respondidos, 60% dos docentes são formados no curso de administração. A diferença entre eles, o que corresponde a 40% , não são graduados no curso. Sendo que, 12,5% do número de não graduados encontram-se atuando de maneira ilegal na área, no que se diz respeito às matérias profissionalizantes. O restante, os que correspondem a 27,5% deles atuam em áreas básicas e complementares do curso e de sua formação acadêmica, como: sociologia, filosofia, direito, política, psicologia, e assim por diante.

Esta atuação ilegal por parte dos docentes e a contratação incorreta por parte das instituições de ensino superior, podem comprometer o desempenho do curso, bem como a qualidade de ensino por elas oferecido é por isso que o MEC e o CFA estão começando a inspecionar as instituições (MAGISTÉRIO, 2005, p.3) . As instituições que não contratam profissionais aptos a exercer a profissão de forma legal ficam comprometidas na avaliação que o MEC realiza a cada três anos, que visa verificar a instituição como um todo, bem como o ensino transmitido aos alunos. Esta ilegalidade pode resultar em infrações e sanções disciplinares, os docentes que estiverem exercendo a profissão irregularmente serão afastados de seus cargos, atuados, podendo pagar multa pelo exercício ilegal da profissão, e no caso das instituições públicas, a instituição será atuada por estar conivente com o docente (CONSELHO FEDERAL..., 2005).

Também o Conselho Federal de Administração e o Conselho Regional de Administração (2005) informaram da implantação de um programa disk-denúncia para os acadêmicos do curso de Administração apontarem as irregularidades do curso.

Muitos docentes afirmaram estarem cadastrados no Conselho Regional de Administração, no entanto alguns salientaram que já faz algum tempo que deixaram de pagar a anuidade, portanto inadimplentes, pois não estão visualizando melhorias para a categoria por parte dos Conselhos e porque não há uma fiscalização eficaz dentro das instituições.

Na medida em que este estudo for divulgado possibilitará novas pesquisas na área para uma melhor visualização do percentual em âmbito nacional dos docentes e uma conscientização maior por parte dos administradores quanto à necessidade de reserva de mercado, que veio a ser enfatizada pelas resoluções normativas CFA nº 300 e 301.

6. REFERÊNCIAS

BÜLL, Patrícia. **Portal do Empreendedor**. Disponível em http://www.seusnegocios.com.br/IMPR_IBGE_CADGERAL2002.htm. Acesso em 01 abr. 2005.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. Disponível em <<http://www.cfa.org.br>>. Acesso em 10 abr. 2005.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ. Disponível em <www.cra-pr.org.br>. Acesso em 10 abr. 2005.



CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO. **O Ensino de Administração no Brasil.**

Disponível em <http://www.crasp.com.br/biblioteca/historico_ensino_adm.html>. Acesso em 10 abr. 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>> Acessado em: 10 abr. 2005.

KANITZ, Stephen. **A Nova Era do Administrador** . Disponível em <<http://www.kanitz.com.br/veja/administrador>>. Acesso em: 10 abr. 2005.

MAGISTÉRIO de matérias técnicas de administração é privativo de administradores. **Jornal do Administrador**, Curitiba, maio/jun. 2005, CRA, nº 52, p. 3.

SILVA, Ângela Maria Monteiro da; CARVALHO, Denise. A relação de modelos empreendedores na família com o autoconceito, estresse e *locus* de controle de universitários: um estudo preliminar. In: EGEPE – ENCONTRO DE EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS. 3., 2003, Brasília. **Anais...** Brasília: UEM/UEL/UnB, 2003, p.14–23.

TAKAHASHI, Fábio. Entidade de classe vai inspecionar cursos. **Folha de São Paulo**. Caderno Cotidiano, C-3. São Paulo, 5 jun. 2005.

TRIVIÑOS, Augusto N. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.